



**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza a concessão de diárias no município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo e o Poder Legislativo Municipal de Rondolândia autorizados a concederem diárias no município, nas seguintes bases:

a) Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e vereadores	R\$ 180,00
b) Secretários municipais, Procurador-Geral do Município e cargos equivalentes na Câmara Municipal	R\$ 135,00
c) Diretores, Assessores e chefes de Seção	R\$ 90,00
d) Demais servidores	R\$ 50,00
e) Diária de campo	R\$ 30,00

**Art. 2º** - Quando o deslocamento for para fora do Estado ou uma distancia acima de 300 (trezentos) quilômetros da sede do município de Rondolândia, o ordenador de despesas poderá autorizar a majoração até 100% (cem por cento) em seu valor respectivo.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, destinado-se a indenizar os chefes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Vereadores, Secretários, Procurador-Geral, e outros servidores das despesas extraordinárias de alimentação, e hospedagem, e, em casos especiais, as de natureza correlata.

**Art. 4º** - As despesas com meios de transporte, ou seja, veículos, passagens, combustíveis, etc., poderão ser inclusas no valor das diárias cedidas. *(Redação dada pela Lei nº 52, de 25.03.2002).*

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas antecipadamente mediante solicitação, por escrito, citando o numero de dias, serviços a serem realizados, locais que irá e valor das mesmas, conforme exposto no art. 1º da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Os valores das diárias poderão ser fracionados de acordo com as prioridades do ordenador de despesas.

§2º - Os valores constantes no art.1º poderão ser corrigidos anualmente pelo INPC ou outro índice oficial equivalente.

*Art.6º - O pagamento das diárias deverá ser comprovado com pelo menos dois (02) dois dos seguintes documentos: (NR dada pela Lei nº 52, de 25.03.2002).*

- a) Bilhete de passagens
- b) Nota fiscal de combustíveis ou mapa de controle de abastecimentos de veículos oficiais ou a disposição.
- c) Declaração do órgão visitado, assinado pelo chefe imediato.
- d) Relatório da viagem, firmado pelo chefe imediato.

**Parágrafo Único** – *Aos servidores descritos na alínea “a” do artigo 1º é facultado o uso de qualquer dos meios de comprovação descritos nas alíneas anteriores ou por outros meios inequívocos e legais. (Acréscitado pela Lei nº 52, de 25.03.2002).*

**Art. 7º** - O detentor de diárias terá (05) cinco dias úteis após o retorno da viagem para prestar contas.

**Parágrafo Único** – Não fazendo a devida prestação de contas conforme os artigos 5º e 6º, será notificado com um prazo de mais (03) três dias úteis, não realizando a mesma, descontará automaticamente os valores das diárias do salário do mês subsequente.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
*Vice-Prefeito Municipal*